



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL nº 538 /2022, DE 16 DE 11 DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

São João do Piauí PI 538

* PROTOCOLO

RECEBIDO EM 18/11/2022

Fraga da Silva Bento

Secretaria

"ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO PERÍODO ELEITORAL E JURADOS QUE PRESTAREM SERVIÇO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

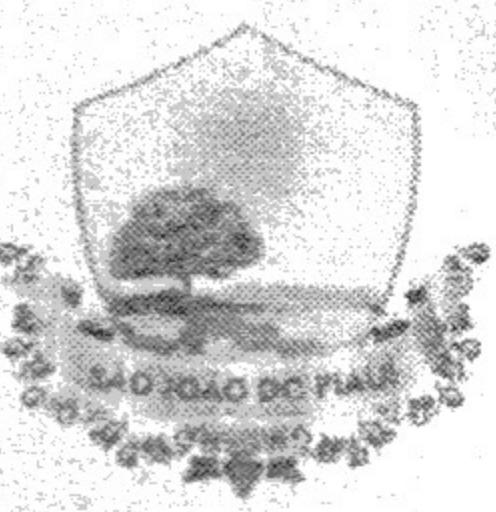
Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do estado do Piauí:

§1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos na condição de:

- I- presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplentes;
- II- membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III- coordenador de sessão eleitoral;
- IV- secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V- designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem dos locais de votação;
- VI- jurado, nos moldes contidos na seção VIII, capítulo II, título 1, livro II do decreto lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941(código de processo penal).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Cândido Coelho, nº 1083, Centro, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2257



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Art. 2º. Para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, o eleitor convocado e jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou vara criminal do tribunal do júri competente, o serviço prestado a Justiça Eleitoral ou tribunal do júri por, no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

Parágrafo único - Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou vara criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desemprehendida, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art. 3º A isenção citada no caput tem validade de 2 anos da eleição que o cidadão trabalhou ou que esteve como jurado.

Art. 4º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da inserção e as regras para sua obtenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, 16/11 de 2022.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DO MUNICIPIO